



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pratápolis é a seguinte:

I - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Gabinete do Prefeito Municipal;

II - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria Jurídica;

- Procuradoria;

III – ÓRGÃO DE CONTROLE

- Controle Interno;

IV - ORGAOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

Secretaria Municipal de Administração

- Setor de Licitação;

- Setor de Material e Patrimônio;

- Setor de Controle de Pessoal;

-Setor de Serviços Gerais;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- Setor de Ouvidoria.

Secretaria Municipal de Fazenda

- Setor de arrecadação e Cadastro;

- Setor de Contabilidade;

- Setor de Tesouraria.

V - ORGAOS DE ATIVIDADES FINALISTICAS

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e emprego;

- Setor de desenvolvimento Econômico;

- Setor de Unidades de atendimento integrado – UAI.

b) Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Educação

- Setor de Ensino;

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

- Setor de Esportes e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

f) Secretaria Municipal de Saúde

- Setor de Média e Alta Complexidade;

- Setor de Atenção Primária;

- Setor de Vigilância em Saúde;

- Setor de Assistência Farmacêutica.

g) Secretaria Municipal de Promoção Social



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- Setor de Proteção Social Básica;

- Setor de Proteção Social Especializada.

h) Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Setor de Obras e Transportes;

- Setor de Serviços Urbanos.

i) Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente

- Setor de Agricultura e Pecuária;

- Setor de Meio Ambiente.

VI - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E NORMATIVOS

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Tutelar;

c) Conselho Municipal de Saúde;

d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

e) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

f) Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB;

g) Conselho Municipal de Esporte;

h) Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI;

i) Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências – COMTUR;

j) Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Pratápolis – CODEMA;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- k) Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;
- l) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Pratápolis;
- m) Conselho de Habitação de Pratápolis;
- n) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pratápolis;
- o) Conselho Municipal de Educação – COMEDUC;
- p) Conselho Municipal Antidrogas COMAD;
- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- r) Conselho de Segurança Alimentar;
- s) Outros que vierem a ser criados em virtude de lei.”

Art. 2º - A Subseção I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E PLANEJAMENTO, da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO”

Art. 3º - O art. 29 da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

- I - Fomentar o desenvolvimento de atividades econômicas e atrair investimentos para o município;
- II - Promover programas de capacitação e qualificação profissional;
- III - Apoiar micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV - Incentivar parcerias com o setor privado e organizações não governamentais;

V - Coordenar e implementar políticas de geração de emprego e renda;

VI - Articular-se com órgãos estaduais e federais para captação de recursos e programas de desenvolvimento.

VII - Desenvolver e implementar políticas e estratégias para o crescimento econômico sustentável.

VIII - Identificar e promover setores econômicos estratégicos.

IX - Atrair investimentos nacionais e internacionais para o município.

X - Criar incentivos fiscais e outras vantagens para investidores.

XI - Planejar e desenvolver a infraestrutura necessária para o crescimento econômico, como parques industriais, zonas de comércio e logística.

XII - Geração de Emprego e Renda, criando programas de capacitação profissional e geração de emprego.

XIII - Incentivar a economia solidária e a inclusão social no mercado de trabalho.

XIV - Promover a inovação tecnológica e a modernização das empresas.

XV - Estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para fomentar a inovação.

XVI - Desenvolver políticas que promovam o desenvolvimento econômico sustentável e responsável.

XVII - Incentivar práticas de negócios sustentáveis e a economia verde."

Art. 4º - O art. 30 da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

"Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento o auxílio nas ações públicas, subsidiando a tomada de decisões e de planejamento intersetorial, em especial:

I - Desenvolver e implementar planos diretores e projetos urbanos para organizar e melhorar o uso do solo, infraestrutura, transporte, habitação e áreas verdes;

II - Coordenar a aplicação de recursos financeiros, humanos e materiais para garantir o desenvolvimento sustentável e eficiente do município, promovendo a gestão plena dos recursos públicos;

III - Criar e propor políticas que visem a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento social do município;

IV - Promover a participação da comunidade no planejamento e tomada de decisões, podendo ser realizadas audiências públicas e consultas populares.

V - Gerir o cronograma, orçamento e qualidade das obras."

Art. 5º - O art. 39 da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Anexo VIII – Distribuição dos Cargos Comissionados pelas Unidades da Administração, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração acerca do cargo de Chefe de Setor:

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria de Administração	03
Secretaria de Fazenda	03
Secretaria de Educação	01
Secretaria de Esportes e Lazer	01
Secretaria de Promoção Social	01



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Saúde	01
Secretaria de Infraestrutura	02

Art. 6º - O art. 41 da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - O Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

CARGO	Nº CARGOS
Secretário Municipal	11

Art. 7º - O art. 42 da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – Em razão das disposições presentes nesta estruturação administrativa, as secretarias municipais observarão as seguintes nomenclaturas:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VIII - Secretaria Municipal de Promoção Social;

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

X – Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente;

XI – Secretaria Municipal de Planejamento. ”

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 9º - As demais disposições da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025 ficam inalteradas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

29/12/25

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808